



Adicional de Insalubridade e pagamento em dobro das férias

Adicional de insalubridade de grau máximo 1

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em decisão publicada no dia 9 de outubro de 2017, deu provimento aos embargos de declaração no Recurso Ordinário opostos pelo Departamento Jurídico do SINDSEP/MG, nos autos do Processo nº **0011777-84.2016.5.03.0107**, para o fim de condenar a EBSE RH a pagar o adicional de insalubridade de grau máximo, **calculado sobre o vencimento básico**, em favor da filiada **Viviane Gomes de Oliveira**, da unidade EBSE RH Belo Horizonte/MG.

O recurso foi interposto pelo sindicato porque, conquanto em primeira instância a perícia tenha constatado que a trabalhadora labora exposta a agentes insalubres de grau máximo, o d. Juiz sentenciante julgou improcedente o pedido de recebimento do adicional de grau máximo. Contra tal decisão, o sindicato interpôs recurso ordinário para o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o qual fora provido para condenar a empresa a pagar o adicional de insalubridade de grau máximo, calculado sobre o salário mínimo, em favor da trabalhadora, o que ensejou a oposição de embargos de declaração pelo sindicato.

Irresignada com o v. aresto proferido pela 4ª Turma do TRT3, a empresa opôs embargos de declaração, os quais ainda não foram julgados.

Adicional de insalubridade de grau máximo 2

A 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em decisão publicada no dia 10 de outubro de 2017, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Departamento Jurídico do SINDSEP/MG, nos autos do Processo nº **0011809-55.2016.5.03.0183**, para o fim de condenar a EBSE RH a pagar o adicional de insalubridade de grau máximo, **calculado sobre o vencimento básico**, em favor da filiada **Márcia Cristina Lucas Ferreira**, da unidade EBSE RH Belo Horizonte/MG.

O recurso foi interposto pelo sindicato porque, conquanto em primeira instância tenha sido reconhecido o direito da trabalhadora ao recebimento do adicional de insalubridade de grau máximo, o d. Juiz sentenciante fixou o referido adicional sobre o valor do salário mínimo.

A empresa opôs embargos de declaração contra o r. *decisum* proferido pela 7ª Turma do TRT3, os quais ainda não foram julgados.

Adicional de insalubridade de grau máximo 3

A 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em decisão publicada no dia 11 de outubro de 2017, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Departamento Jurídico do SINDSEP/MG, nos autos do Processo nº **0010380-13.2017.5.03.0185**, para o fim de condenar a EBSEH a pagar o adicional de insalubridade de grau máximo, **calculado sobre o vencimento básico**, em favor do filiado **Reinaldo Adriano Lacerda**, da unidade EBSEH Belo Horizonte/MG.

O recurso foi interposto pelo sindicato porque, conquanto em primeira instância tenha sido reconhecido o direito do trabalhador ao recebimento do adicional de insalubridade de grau máximo, o d. Juiz sentenciante fixou o referido adicional sobre o valor do salário mínimo.

Inconformada com o v. acórdão proferido pela 6ª Turma do TRT3, a empresa interpôs recurso de revista para o c. Tribunal Superior do Trabalho.

Adicional de insalubridade de grau máximo 4

A 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em decisão publicada no dia 13 de outubro de 2017, deu provimento ao Recurso Ordinário adesivo interposto pelo Departamento Jurídico do SINDSEP/MG, nos autos do Processo nº **0011772-26.2016.5.03.0022**, para o fim de condenar a EBSEH a pagar o adicional de insalubridade de grau máximo, **calculado sobre o vencimento básico**, em favor da filiada **Geórgia de Fátima Duarte**, da unidade EBSEH Belo Horizonte/MG.

O recurso foi interposto pelo sindicato porque, conquanto em primeira instância tenha sido reconhecido o direito da trabalhadora ao recebimento do adicional de insalubridade de grau máximo, o d. Juiz sentenciante fixou o referido adicional sobre o valor do salário mínimo.

Ainda cabe recurso por parte da empresa contra a r. decisão proferida pela 6ª Turma do TRT3.

Pagamento em dobro das férias

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, nos autos do processo nº **0011381-77.2017.5.03.0041**, julgou procedente a ação ajuizada pelo Departamento Jurídico do sindicato em favor da filiada **Micheliane de Sousa Moraes**, para o fim de condenar a empresa a pagar as férias em dobro da referida trabalhadora.

Na aludida ação o Departamento Jurídico do sindicato comprovou que, conquanto a empresa tenha concedido as férias dos anos 2015 e 2016 para a mencionada trabalhadora dentro do período concessivo (até 12 meses após a aquisição das férias), a EBSEH não efetuou o pagamento das mesmas no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da fruição das férias.

Ainda cabe recurso por parte da empresa contra a r. sentença proferida pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG.
